



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

CONTRATADA	:	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL	:	Nº 171/19
EDITAL	:	Nº 256/19
DATA	:	29/01/2020
CONTRATO	:	Nº 100/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, (Perini Business Park, Bloco I, Módulo 4), Bairro Zona Industrial Norte, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.219-600, telefones: (11) 3908-3972 e (11) 3908-3695, e-mails: sandrae_silva@siemens-healthineers.com, luciano.gargel@siemens-healthineers.com e thiago.coutinho@siemens-healthineers.com, inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0003-51 e Inscrição Estadual nº 255.588.810, neste ato, representada pelo **LUCIANO RODRIGUES GARGEL**, brasileiro, casado, coordenador financeiro de propostas, portador do RG nº 43.796.229-5/SP/SSP e do CPF nº 228.819.398-05 e pela **SANDRA MARA SAMPAIO ANDREO E SILVA**, brasileira, casada, gerente executiva da área de negócios, portadora do RG nº 20.468.688/SP e do CPF 186.569.558-02, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I do Pregão Presencial e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
006	01	Serviço	Locação de equipamento laboratorial; com fornecimento de kits, reagentes e insumos para testes de coagulação Serviço de locação de equipamento laboratorial; com fornecimento dos seguintes kits para realização de testes de análises laboratoriais:	10.333,33	124.000,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			Tempo de protombina (pt) / fibrinogênio (fib) / tempo de tromboplastina parcial ativada (aptt) / tempo de trombina (tt). - marca: Siemens - modelo: Sysmex CS-2500 e Sysmex CA-660		
Valor Total: R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais) Prazo de contrato: 12 (doze) meses. Marca dos kits e reagentes a serem fornecidos: Siemens Validade mínima dos kits e reagentes: 08 (oito) meses. Condição de pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços. Prazo de entrega: o período de implantação e treinamento dos equipamentos e da entrega dos reagentes será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho. Prazo de garantia dos equipamentos: 12 (doze) meses. E demais especificações constantes no Anexo I do edital e na proposta.					

1.2. A locação/fornecimento ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Presencial nº 171/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.2.1. O local da prestação dos serviços será conforme descrito abaixo:

- **Local de instalação dos serviços:** Laboratório Municipal (Avenida Visconde de Indaiatuba, nº 199, Parque Boa Esperança, Indaiatuba/SP;
- **Local de entrega dos kits:** Almoxarifado da Saúde (Rua Crisólita, nº 463, Distrito Industrial Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Presencial nº 171/19, e seu respectivo anexo.

1.4. A gestora do contrato será a servidora, Ana Claudia Cauzzo Cavalli, da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da locação/fornecimento, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o **THIAGO COUTINHO ARAUJO**, brasileiro, executivo de contas, portador do RG nº 30.351.322-6 e do CPF nº 216.763.668-73, o qual deverá fiscalizar a locação/fornecimento do Contrato nº 100/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. nº 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de locação/fornecimento ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 171/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços da locação/fornecimento, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 171/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O período de implantação e treinamento dos equipamentos e entrega dos reagentes, será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor mensal da locação/fornecimento será de R\$ 10.333,33 (Dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretária ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da locação/fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Saúde, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Presencial nº 171/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

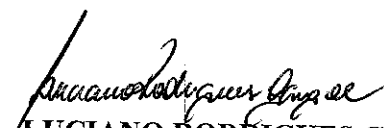
9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 29 de janeiro de 2020.

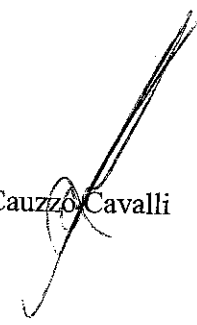

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


LUCIANO RODRIGUES GARGEL
P/ empresa


SANDRA MARA S. ANDREO E SILVA
P/ empresa

Gestora:

Ana Claudia Cauzzo Cavalli




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CONTRATO	:	Nº 100/2020
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 29 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	R: Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907, Bairro São Miguel, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3834-9289 e (19) 99874-7856

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Pela CONTRATADA:

Nome	:	LUCIANO RODRIGUES GARGEL
Cargo	:	Coordenador Financeiro de Propostas
	:	RG nº 43.796.229-5/SP/SSP
	:	CPF nº 228.819.398-05
Data de Nascimento	:	27/12/1986
Endereço residencial	:	Alameda dos Maracatins, nº 9, Novo Osasco, Osasco/SP, CEP 06.045-435
E-mail institucional	:	luciano.gargel@siemens-healthineers.com
E-mail pessoal	:	lucianogargel@gmail.com
Telefone(s)	:	(11) 97068-9673


Assinatura: **LUCIANO RODRIGUES GARGEL**

Nome	:	SANDRA MARA SAMPAIO ANDREO E SILVA
Cargo	:	Gerente Executiva da Área de Negócios
	:	RG nº 20.468.688/SP
	:	CPF nº 186.569.558-02
Data de Nascimento	:	03/03/1974
Endereço residencial	:	Alameda das Orquídeas, nº 107, Morada das Flores (Aldeia da Serra), Santana da Parnaíba/SP, CEP 06.519-430
E-mail institucional	:	sandrae_silva@siemens-healthineers.com
E-mail pessoal	:	smandreo@hotmail.com
Telefone(s)	:	(11) 94172-0253

Assinatura: **SANDRA MARA SAMPAIO ANDREO E SILVA**





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ	:	Nº 01.449.930/0003-51
CONTRATO	:	Nº 100/2020
DATA DA ASSINATURA	:	29/01/2020
VIGÊNCIA	:	29/01/2020 a 28/01/2021
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 124.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 29 de janeiro de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

de exame laboratorial e diagnóstico espirometria, polissonografia, holter 24 horas, mapa, Doppler, ultrassonografia e teste ergométrico, para atender pacientes da rede Pública da Saúde, com prazo de 12 (doze) meses. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será a partir de 29/10/19. - Valor Total Estimado R\$ 1.660.968,68. - Pregão Presencial nº 103/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. - Data: 29/01/2020. – Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. – Valor Total Estimado R\$ 2.335.648,00. - Pregão Presencial nº 171/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. - Data: 29/01/2020. – Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. – Valor Total Estimado R\$ 1.365.322,50. - Pregão Presencial nº 171/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. - Data: 29/01/2020. – Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. – Valor Total Estimado R\$ 124.000,00. - Pregão Presencial nº 171/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. - Data: 29/01/2020. – Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de kits e reagentes para realização dos testes para identificação microbiológica com implantação e treinamento, em até 15 (quinze) dias, para uso no Laboratório Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. – Valor Total Estimado R\$ 265.000,00. - Pregão Presencial nº 171/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 136/18 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E P.D BACAN - ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 29/01/20 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, isto é, de 19/02/20 a 18/02/21. Valor Total: R\$ 20.000,00 - Convite nº 01/18

SEGURANÇA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/20, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 31/01/20. Aquisição de rações para cães integrantes da GOC – Grupo de Operações com Cães, da Guarda Civil do Município de Indaiatuba, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 33.500,00 – Pregão eletrônico 32/19.